



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| Data | proposição Medida Provisória nº 589/12 |
|------|--|

| | |
|---|------------------|
| Deputado ^{autor} WILHERME CARLOS PSD/SP | Nº do prontuário |
|---|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MPV nº 589/12 o seguinte artigo:

Art 1º-A. Ficam remetidos os débitos dos Estados e Municípios, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que, em 31 de outubro de 2012, tenham total consolidado igual ou inferior a R\$25.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança judicial de débitos de determinados créditos tributários, como as contribuições sociais em tela, são antieconômicas pelo simples fato de o valor devido ser menor do que o dos custos envolvidos em sua cobrança, como pessoal e custas judiciais.

Frisa-se que a União já remitiu dívidas de entidades privadas por meio da Lei 11.941/2009. Ademais a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 14, estabelece que a apresentação de compensação em função de renúncia de receita não se aplica quando do cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Como o administrador público age de maneira demasiadamente prudente, com receio de repreensões dos órgãos de controle, os valores de referência para cancelamento de débito são muito baixos. Dessa forma, a União é prejudicada quando desembolsa valores que não serão totalmente cobertos pelos créditos recuperados.

Assim, com a emenda apresentada, a União evitará gastos de cobranças desnecessários, e, de outra parte, Estados e Municípios pequenos serão aliviados, tendo em vista que somente entes federados muito pobres e pequenos serão beneficiados.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| |
|--|

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 14/11/2012, às 19h20
 Thiago Castro, Mat. 229754